

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS

L E I Nº 473/82

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Mirai, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal a partir de 01 de janeiro de 1983, será de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) mensais, sendo Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) de subsídio e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) de verba de representação.

Art. 2º - Os subsídio do Vice-Prefeito a partir de 01 de janeiro de 1983, será de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, referente a 2/3 da importância referente ao subsídio do Prefeito, nos termos do que estabelece a legislação pertinente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, 30 de outubro de 1982.

LUIZ FORTUCE

PREFEITO MUNICIPAL